14 - assentos e divãs utilizados em aeronaves, 9401.10;

15 - aparelhos elétricos de iluminação interna de aeronaves, 9405.40.

§ 2° - Aplica-se, também, o disposto na alínea "b" do inciso II na hipótese de o produto resultante da industrialização destinar-se ao uso e consumo ou ao ativo imobilizado do fabricante de aeronaves.

§ 3° - A comprovação de inexistência de similar produzido no País, relativamente às máquinas, aparelhos e equipamentos referidos na alínea "b" do inciso I, será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

§ 4° - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a isenção de que trata este artigo.

§ 5° - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2017." (NR).

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 31 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 369/2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, para implementar o Convênio ICMS-65/07, celebrado em Domingos Martins, ES, no dia 6 de julho de 2007.

A presente minuta dá nova redação ao artigo 109 do Anexo I, que concede isenção de ICMS em operações realizadas com insumos, matérias-primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios, destinados à fabricação de aeronaves, conforme autorizado pelo referido Convênio ICMS-65/07.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 52.193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Cria Unidades de Defesa Agropecuária e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nos Escritórios de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Unidades de Defesa Agropecuária.

Artigo 2° - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto n° 43.512, de 2 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso V do artigo 3º:

"V - 40 (quarenta) Escritórios de Defesa Agropecuária, cada um com:

a) 2 (duas) Inspetorias de Defesa Agropecuária, com Postos de Vigilância Fitozoossanitária;

b) Unidades de Defesa Agropecuária;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;";(NR)

II - o § 8º do artigo 3º:

"§ 8º - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos, os Postos de Vigilância Fitozoossanitária, as Unidades de Defesa Agropecuária e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas."; (NR)

III - o artigo 14:

"Artigo 14 - As Unidades de Defesa Agropecuária têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas nos incisos I, alíneas "a" e "d", II, III, V e VI do artigo 12 deste decreto.".(NR)

Artigo 3° - Ficam acrescentados ao Decreto n° 43.512, de 2 de outubro de 1998, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, os §§ 9º a 11:

"§ 9° - As Unidades de Defesa Agropecuária serão localizadas 1 (uma) em cada município que não seja sede de Escritório de Defesa Agropecuária ou de Inspetoria de Defesa Agropecuária.

§ 10 - A localização de cada Unidade de Defesa Agropecuária e sua integração à estrutura do respectivo Escritório de Defesa Agropecuária serão objeto de resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 11 - Cada Unidade de Defesa Agropecuária será instalada por portaria do Coordenador, considerando a demanda local dos serviços de defesa sanitária animal e vegetal, observados os critérios fixados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, mediante resolução.";

II - ao artigo 13, o parágrafo único:

"Parágrafo único - Os Postos de Vigilância Fitozoossanitária têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas nos incisos I, alíneas "a" e "d", II, III, V e VI do artigo 12 deste decreto.".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 52.194, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, o imóvel e bens móveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, o imóvel denominado Hospital Porto Primavera, localizado na Rua do Hospital, no Núcleo Residencial de Primavera, Município de Rosana, neste Estado, com 43.688,05m² (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de terreno e 5.085,14m² (cinco mil, oitenta e cinco metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) de área construída, bem como os bens móveis, equipamentos, materiais e utensílios que o guarnecem, conforme identificados e relacionados nos autos do processo SSE-365/2007, Vols. I e II, c/ap. SS-2.510/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, e os bens móveis serão destinados à Secretaria da Saúde, visando a execução de serviços de assistência à saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 52.195, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao artigo 2º do Decreto nº 52.036, de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos ao Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as propostas complementares formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, na ata de sua centésima octogésima nona reunião, desse órgão deliberativo, quanto ao modelo de concessão do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao artigo 2º do Decreto nº 52.036, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"XI - adoção do patrimônio líquido como critério de qualificação econômico-financeira dos Licitantes;

XII - o concessionário ficará obrigado a implantar Programa de Fidelidade, destinado aos usuários do pedágio eletrônico e aplicado nas tarifas dos veículos comerciais, englobando caminhões e veículos de transporte coletivo, mediante desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento), a partir da décima primeira passagem (inclusive), nas praças de barreira e, proporcionalmente, nas praças de bloqueio, mensalmente, com utilização não cumulativa;

XIII - possibilidade de antecipação do pagamento de ágio, previsto para o quarto ano, bem como do valor da outorga mínima, a ser pago nos três primeiros anos de concessão.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 24-9-2007

Dispensando Marcelo Sacenco Asquino das funções de membro do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, indicado pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Nomeando, com fundamento no art. 4º da Lei 7.862-92, e nos termos do art. 3º do Dec. 36.856-93, combinado com o inc. I do art. 2º do Dec. 51.460-2007, Luiz Antonio Carvalho Pacheco para integrar, como membro, o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, indicado pela Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação ao mandato de Marcelo Sacenco Asquino.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-9-2007

Nos correios eletrônicos SEP, de 21-9-07, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Bento de Abreu	Instalação de sistema de combate a incêndio no Centro de Convivência do Idoso	37.000,00
Caconde	Revitalização da Praça do Mirante	80.000,00
Cajati	Alargamento de duas pontes no Bairro de Inhunguvira	149.000,00
Emilianópolis	Infra-estrutura urbana	20.000,00
Euclides da Cunha Paulista	Infra-estrutura urbana e pavimentação	200.000,00
Getulina	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Maracaí	Reforma do Ginásio Municipal de Esportes	100.000,00
Nuporanga	2ª etapa da reforma e ampliação do Prédio Nuporanga Glória Hotel	548.334,14
São Francisco	Recapeamento asfáltico	100.000,00
São Pedro	Infra-estrutura urbana no Bairro Santa Cruz	95.949,20

No processo SERT-1.318-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e os pareceres 1905-2004 e 839-2007, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, dos valores de R$ 511.511,70 e de R$ 276.729,10, pela prestação de serviços de informática, relativos ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD e ao Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, no período de 1º-1 a 31-10-2003, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Retificação do D.O. de 22-9-2007

No despacho do Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado, de 21-9-2007, na representação SEADS-56, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênio: Na parte indicada, leia-se:

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Itapuí)	Serviço de Proteção Social	2.837,61
ADESAI (Itapeva)	Serviço de Proteção Social	70.908,14

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da Centésima Octogésima Nona Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, Instituído por Força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete, às dezenove horas, no Salão dos Conselhos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima octogésima nona reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361 de 05.07.1996, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador e Secretário do Desenvolvimento, Dr. ALBERTO GOLDMAN, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado; Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário dos Transportes; Dr. HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Secretário Adjunto da Casa Civil, representando o Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário-Chefe da Casa Civil que justificou ausência; Dr.GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Adjunto da Fazenda, representando o Secretário da Pasta, que também justificou ausência; Dr. RICARDO TOLEDO SILVA, Secretário Adjunto de Saneamento e Energia, representando a Dra. DILMA SELI PENA, Secretária de Saneamento e Energia; e Dr. GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania representando o Dr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário da Pasta, que justificou ausência. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr.CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA, Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte; Dra. MARIA CHRISTINA TIBIRIÇÁ BAHBOUTH, Sub-Procuradora Geral do Estado - Área de Consultoria; Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA, da Secretaria da Fazenda e Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO, da Secretaria de Economia e Planejamento. Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Senhor Presidente do Conselho procedendo ao início dos trabalhos, anunciou o assunto a compor a ordem do dia: deliberação da modelagem e da minuta de Edital para fins de licitação, do Projeto de Concessão do Trecho Oeste do Rodoanel e concedeu a palavra ao senhor Secretário dos Transportes para que expusesse o tema aos demais presentes. Com a palavra, o Senhor Secretário dos Transportes fez breve menção à Audiência Pública ocorrida em vinte três de agosto do ano de dois mil e sete, ocasião na qual foram apontados alguns questionamentos e propostas sugestões de alteração na modelagem apresentada. Uma vez feita a avaliação de tais observações, a Secretaria dos Transportes optou por realizar alguns aprimoramentos de determinados aspectos da modelagem, quais sejam: a eliminação do Índice da Participação de Terceiros e a adoção do Patrimônio Líquido como critérios de qualificação econômico-financeira dos licitantes, em substituição ao parâmetro anterior referente ao Capital Social Integralizado, tendo em vista o benefício de uma maior participação de empresas interessadas no certame licitatório e a possibilidade de antecipação do pagamento de ágio, previsto para o quarto ano, como eventualmente do valor da outorga, a ser pago nos três primeiros anos da Concessão, cujos recursos serão alocados em conta segregada do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, com o objetivo de garantir que o fluxo de recursos seja alocado na implantação do Projeto do Rodoanel Mário Covas. Prosseguindo, acrescentou que outras questões também cogitadas na ocasião da referida Audiência Pública, pertinentes à supressão da fase de pré-qualificação, à inversão de fases da licitação, à previsão de cláusula de revisão qüinqüenal do contrato de concessão e à introdução de mecanismo de garantia para a futura concessionária, em caso de atraso na conclusão das obras do Trecho Sul do Rodoanel, foram consideradas inadequadas após a devida avaliação técnica, não tendo sido, portanto, incorporadas no Edital para fins de Licitação. Dando seqüência à sua exposição, o Senhor Secretário dos Transportes propôs e foi acatada pelo Conselho, a inclusão da obrigatoriedade da concessionária implantar Programa de Fidelidade, destinada aos usuários de pedágio eletrônico e aplicada nas tarifas dos veículos comerciais, englobando caminhões e veículos de transporte coletivo. Neste Programa de Fidelidade deverá ser concedido, no mínimo, desconto de 10% a partir da décima primeira passagem (inclusive) nas Praças de Barreira e, proporcionalmente, nas Praças de Bloqueio, mensalmente, com utilização não cumulativa. Finalmente, no que se refere à questão da cobrança pelo uso da faixa rodoviária, o Senhor Secretário dos Transportes afirmou que deverá ser atendido o disposto nos termos da regulamentação da ARTESP, ressalvadas as obras civis que não interfiram no contrato da Concessão. Encerrados os debates e entendendo que a matéria encontra-se devidamente embasada quanto aos aspectos acima mencionados, o Senhor Presidente do Conselho Diretor do PED submeteu o assunto à deliberação dos Senhores Conselheiros, que tomando por base as mudanças propostas na modelagem, constantes da Minuta de Edital, decidem por unanimidade e, considerando os termos do Decreto Estadual 52.036, de quatro de agosto do ano de dois mil e sete, recomendar ao Senhor Governador do Estado a aprovação da mesma nas condições e forma expostas na presente ocasião pelo Senhor Secretário dos Transportes, bem como à autorização para a publicação do Edital para fins de Licitação. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. ALBERTO GOLDMAN
Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
Dr. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Dr. RICARDO TOLEDO SILVA
Dr. GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Dr. CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA
Dra. MARIA CHRISTINA TIBIRIÇÁ BAHBOUTH
Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

Ata da Centésima Octogésima Nona Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, Instituído por Força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Despacho do Governador

Aprovo as recomendações propostas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 189ª Reunião Ordinária.

JOSÉ SERRA
Governador do Estado

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 24-9-2007

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Dolcinópolis - Processo GG-1101-2006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18/630-06, passa a vigorar com a seguinte redação: